



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

RUA ADHEMAR DE BARROS, 530

CNPJ 45 547 403/0001-93.

MINUTA DE CONTRATO PARA A AMPLIAÇÃO DA EMEI IX FUSAE YABUTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS E A EMPRESA ...

Pela presente Minuta de Contrato, objeto da Tomada de Preços n.º 06/2018, para a AMPLIAÇÃO DA EMEI IX = FUSAE YABUTA, localizada na BAS-168-252 na cidade de Bastos, pelo regime de execução de empreitada por preço GLOBAL, sendo o tipo de licitação a de menor preço global, regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e alterações posteriores, que entre si celebram o Município de Bastos, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. MANOEL IRONIDES ROSA, e de outro lado como CONTRATADA a empresa ... Inscrita no CNPJ sob o n.º ..., com sede na ..., n.º ..., Centro na Cidade de ... Estado de ..., representada pelo Sr. ..., brasileiro, estado civil ..., ... residente e domiciliado na rua ..., CEP ..., na Cidade de ..., Estado de ..., portador do RG n.º ... e do CPF n.º ..., têm entre si justos e acertados as Cláusulas abaixo, que reciprocamente se comprometem a cumprir e a respeitar:-

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto deste Contrato, a contratação de empresa do ramo de construção civil para a AMPLIAÇÃO DE 2 SALAS NA EMEI IX – FUSAE YABUTA, localizada na BAS – 168/252 no Município de Bastos, com fornecimento de materiais de construção, ferramentas em geral, equipamentos de segurança, funcionários, de acordo com o projeto, memorial descritivo, orçamento e cronograma físico financeiro anexo ao processo de Tomada de Preços n.º 06/2018.

CLÁUSULA 2ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. - As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão atendidos com recurso orçamentário a seguir discriminados:-

CLÁUSULA 3ª - DO SUPORTE LEGAL

- 3.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:
- 3.1.1 Constituição da República Federativa do Brasil;

- . Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, alterada pelas de nº 8.883, de 08/06/94, nº 9.032 de 28/04/95, nº 9.648, de 27/05/98 e nº 9.854, de 27/10/99, e demais legislação aplicáveis à espécie;
- 3.1.2. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.
- 3.1.3. Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014.

CLÁUSULA 4ª - DO PREÇO

4.1. Pela construção da obra descrita na Cláusula Primeira, compreendendo todas as suas etapas, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores Homologados em sua proposta, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

4.1.1. O Preço total da obra é de R\$... (...), que será pago parcelado conforme medições em 10 dias após as medições apresentadas e conferidas pela Secretaria Municipal de Planejamento, mediante a apresentação da nota fiscal junto a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS, para liquidação e posterior pagamento, que será depositado na conta que a contratada indicar.

CLÁUSULA 5ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, ASSINATURA DO CONTRATO, CAUÇÃO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. Este contrato terá vigência a partir da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento com término previsto para sessenta dias, conforme cronograma anexo ao Processo Licitatório, podendo ser prorrogado na ocorrência de qualquer das situações elencadas pelo § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93. O prazo de execução será de 60 (sessenta) dias improrrogavelmente, exceto se houver ocorrência de caso fortuito ou força maior em que será analisada e aplicada a legislação em vigor.

5.2. A empresa vencedora obriga-se a entregar a obra, obedecendo as normas técnicas da ABNT.

5.3. A entrega deverá ser efetuada nos termos estabelecidos no Edital Minucioso, proposta da fornecedora, projeto, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e orçamento anexo ao processo licitatório. Aos casos omissos na presente Minuta de Contrato, serão aplicadas as regras dispostas no Edital Minucioso e Lei Federal nº 8.666/93.

5.3.1 A Contratada deverá providenciar para o canteiro de obras, água e energia elétrica, em seu nome cujas despesas correrão por sua conta. (se for o caso)

5.3.2 A Contratada deverá providenciar todo e qualquer equipamento de segurança individual e coletivo para seus trabalhadores, bem como ferramentas e demais equipamentos necessários a execução da obra e/ou serviços, bem como toda e qualquer mão de obra e materiais de construção conforme planilha orçamentária anexo ao processo.

5.3.3 A Contratada deverá montar seu próprio canteiro de obra em local a ser definido pela Equipe Técnica para a guarda de materiais e equipamentos, não cabendo a Prefeitura de Bastos o seu controle nem mesmo a sua guarda.

5.4 A vencedora da presente licitação ao ser convocada a assinar o contrato, deverá fazer no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decadência do direito a contratação, sendo convocado o 2º classificado, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei.

5.5 A Adjudicatária no ato da assinatura do Contrato deverá recolher na Tesouraria da Prefeitura de Bastos o equivalente a 5% a título de CAUÇÃO calculado sobre o valor homologado, para a garantia do cumprimento da execução da obra/serviços.

5.6 A CAUÇÃO poderá ser efetivada na forma do artigo nº 56, § 1º, da Lei Federal nº 8666/93 com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94, a critério da CONTRATADA.

5.7 A CAUÇÃO apenas será devolvida após o término da obra ou serviços, com a apresentação do termo de recebimento provisório e definitivo.

5.8 A empresa que descumprir qualquer CLÁUSULA ou condições do Contrato, perderá a CAUÇÃO em favor do Município, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA 6ª - DA RESCISÃO

6.1. O contrato poderá ser rescindido pela Contratante, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- a) o não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o atraso injustificado na entrega dos serviços;
- c) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS;
- d) o não atendimento das determinações regulares da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS designado para acompanhar e fiscalizar os serviços;
- e) o cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil de qualquer sócio da licitante;
- g) a dissolução da sociedade;
- h) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS, prejudique a execução do contrato;
- i) razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

Parágrafo único – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 7ª DOS PREÇOS E REAJUSTES

- 7.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis,
- 7.2 Não haverá atualização monetária em hipótese alguma
- 7.3 Só será admitido reajuste se o prazo do contrato ultrapassar 12 (doze) meses
- 7.4 Uma vez atendido o disposto no item 7.3, será através do índice FIPE – da construção civil, aplicado sobre o saldo do contrato.

CLÁUSULA 8ª - DOS PAGAMENTOS

8.1. O pagamento será efetuado pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS, após a emissão da nota fiscal, devidamente emitida pela CONTRATADA e conferido pelo encarregado da Divisão de Planejamento e entregue no almoxarifado municipal para o registro próprio, posteriormente encaminhando a Divisão de Contabilidade para liquidação e posterior pagamento no prazo de até 10 dias.

8.2. No ato do pagamento, a contratada deverá apresentar cópias e os originais dos comprovantes de recolhimentos da contribuição ao INSS e FGTS da empresa.

8.3. As cópias dos comprovantes de recolhimentos da contribuição ao INSS e FGTS da empresa, serão conferidas com os originais e autenticadas por servidor designado, que após a conferência anexará as mesmas ao processo de empenho.

8.4. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS através de sua Diretoria Técnica poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização do contrato, reservando-se o direito de rejeitá-las a seu critério, quando não forem consideradas satisfatórias, devendo a contratada refazê-las às suas expensas. Fica expressamente nomeado o Engenheiro Civil **CARLOS TAKASHI KOBAYASHI** para exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, com poderes de aceitar ou rejeitar serviços em desacordo com este Contrato.

9.2. A fiscalização, por parte da Diretoria Técnica, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da contratada por danos que vier a causar diretamente à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS e/ou a terceiros, decorrentes se sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

9.3. Caberá à contratada:

9.3.1. Providenciar e selecionar a seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão-de-obra caso seja necessário à execução do contrato, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, os quais não terão vínculo empregatício algum com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS;

9.3.2. Facultar à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS exercer verificação e fiscalização dos serviços através de sua Diretoria Técnica.

9.3.3. Quaisquer falhas na execução da entrega que estiverem em desacordo com as normas e especificações, a contratada deverá refazê-las às suas expensas, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades;

9.3.4. Caberá à contratada substituir os serviços, que estiverem em desacordo com as especificações técnicas e determinação da fiscalização, bem como aqueles que apresentarem defeitos, substituindo-as, satisfatoriamente, sem ônus para a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS por sua conta e risco;

9.3.5 A Contratada deverá providenciar seguro para todos os seus trabalhadores, visando a prevenção de possíveis ocorrências de acidente de trabalho, como previsto no subitem 5.2.3 do Edital Minucioso.

CLÁUSULA 10ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Se a contratada deixar de observar os prazos constantes no edital e sua proposta, após a emissão do Pedido de Fornecimento/OIS- Ordem Interna de Serviços sofrerá multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da etapa não concluída nos prazos pactuados.

10.2. A contratada ficará sujeita a multas, de 10% (dez por cento) sobre o valor da medição pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato.

11.2.1. Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.

10.2.2. Perda da Caução, no caso de paralisação dos serviços ou rescisão contratual.

10.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos.

10.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública de qualquer esfera, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, apurado em processo administrativo em que lhe assegure o direito ao contraditório e ampla defesa.

10.3.1. A multa de que trata o item 10.2 acima somente poderá ser relevada, quando os fatos gerados da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da contratada e quando aceitos, justifiquem o atraso.

10.3.1.1. Na hipótese de aplicação da multa, o pagamento para a CONTRATADA ficará suspenso até a apresentação da quitação junto ao cofre municipal, se não houver saldo, será inscrito na Dívida Ativa do Município.

10.3.2. Pela inexecução parcial poderá ser aplicada:

10.3.2.1. Advertência;

10.3.2.2. Multa de 10% (cinco por cento) calculada sobre o valor da parcela;

10.3.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS, por prazo não superior a 02 (dois) anos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93; e

10.3.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção, com base no item anterior, facultando-lhe a ampla defesa e o contraditório.

10.4. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.5. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidades serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

10.6. O valor das multas aplicadas será devidamente atualizado financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhida aos cofres da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

10.7. Em caso de rescisão por culpa da contratada, perderá esta, em benefício da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS, as garantias prestadas, não tendo direito à indenização de qualquer espécie.

10.8. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS.

10.9. No caso de atraso de pagamento pela CONTRATANTE serão fixados os juros de mora de 1% ao ano, mais correção monetária com base no índice FIPE construção civil.

11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Não será permitido o início dos serviços sem que a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS emita, previamente, a respectiva ordem de serviços.

11.2. A CONTRATADA obriga-se à execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram o erro ou a omissão.

11.3. O pessoal da CONTRATADA, por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terá vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

11.4. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.5. A Contratada não poderá subcontratar o objeto do contrato, ficando responsável pela boa qualidade do conjunto dos serviços e demais compromissos assumidos com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS.

11.6. Correrão por conta da licitante vencedora quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato, inclusive água e energia elétrica correspondente ao período de uso.

11.7. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

11.8. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS.

11.9. Toda e qualquer etapa que tenha que ser refeita pela contratada por ERRO ou INCOMPETÊNCIA, não acarretará ônus financeiro para a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS e nem aditamento de prazo.

11.10. Neste contrato não será permitida a participação de: consórcios; empresas declaradas inidôneas por ato do Poder Público; empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública em geral; e empresas sob falência ou concordata.

11.11. A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS poderá revogar o presente contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, podendo também anulá-lo por ilegalidade, sem que caiba a CONTRATADA o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação, quando for o caso.

11.12. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.13. A CONTRATADA fica, nos termos da legislação vigente, obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, a juízo da Administração,

até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.14. Para os casos omissos bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital e anexos, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

11.15. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro competente será o da Comarca da Cidade de BASTOS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvando desde já os direitos da Administração prescritos no art. 55, c/c art. 77, da L. Federal n. 8.666/93.

11.16. Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
AOS de 2018.

MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal.

CONTRATADA

Contratada:

Testemunhas:

1. _____

2. _____